

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 830/85 (Reautuado em 21/08/87)

INTERESSADA : ESCOLA DE 1º E 2º GRAUS MUNICIPAL DE POÁ

ASSUNTO : SOLICITA APROVAÇÃO DAS ALTERAÇÕES NO REGIMENTO  
ESCOLAR

RELATOR : Consº FRANCISCO APARECIDO CORDÃO

PARECER CEE Nº 1743/87 Aprovado em 25/11/87  
CONSELHO PLENO

1 - HISTÓRICO:

1 - O Sr. Prefeito da Prefeitura Municipal de Poá, entidade mantenedora da Escola de 1º o 2º Graus Municipal de Poá, dirige-se ao Conselho Estadual de Educação com a finalidade de solicitar aprovação das alterações introduzidas no Regimento Escolar da referida unidade escolar (fls. 37).

2 - As alterações regimentais pretendidas pelo interessado visam exclusivamente à adequação dos assuntos pertinentes à matrícula, transferência e adaptação dos alunos, às normas estabelecidas pela Deliberação CEE nº 15/85 (fls. 39/45).

3 - Anexou às fls. 46, cópia da Portaria DRE/5 Leste publicada em 29/12/78, que aprovou o Regimento Escolar da Escola em pauta, bem como de Portarias publicadas em 22/12/82 e 3/4/85 expedidas pela Divisão Regional de Ensino/5 - Leste, aprovando alterações regimentais.

4 - Em 1/10/85, foi publicado o Parecer CEE nº 1467/85, que aprovou alterações introduzidas pela Escola, em seu Plano de Curso, bem como homologou, em caráter excepcional, a Portaria DRE/5 - Leste, publicada em 3/4/85, que aprovou as alterações regimentais contidas nos artigos 4º, 5º, 45 e 128 do Regimento Escolar. Referido Parecer CEE também convalidou os atos escolares praticados nos termos do Regimento Escolar, desde 1984, até a data da publicação da Portaria DRE/5 - Leste (fls. 50).

5 - Protocolado o pedido na Delegacia de Ensino de Itaquaquecetuba, em 25/5/87, após análise, foi o mesmo encaminhado para a DRE/5 - Leste que através do seu Assistente Técnico, apresenta o seguinte parecer: "Da análise do presente Regimento Escolar, comprovou-se que o mesmo contém toda a matéria regimental exigida pela legislação vigente e foi elaborado

segundo as novas adequações propostas pela Deliberação CEE nº 15/85. Comprovou-se, também, que o Regimento Escolar e sua posterior alteração foram aprovadas indevidamente por Portarias DRE/5 - Leste, publicadas, respectivamente a 29/12/78 e 22/12/82. Na ocasião, por lapso administrativo da então Assistência Técnica, tais solicitações não foram encaminhadas ao CEE, desviando competências previstas na Deliberação CEE nº 18/78 e Res. SE nº 82/81", concluindo pelo "encaminhamento dos autos ao Egrégio Conselho E. Educação para convalidação dos atos concessórios da DRE".

6 - A Coordenadoria de Ensino da Grande São Paulo, acolhendo o Parecer emitido pela DRE-5 - Leste, propõe o envio dos autos ao Conselho Estadual de Educação, para análise do pedido de homologação dos atos citados e praticados pela DRE/5 - Leste, bem como as alterações introduzidas no Regimento Escolar em questão (fls. 105).

## 2 - APRECIÇÃO:

1 - A Escola de 1º e 2º Graus Municipal de Poá, com regimento escolar aprovado por Portaria DRE/5 - Leste publicada em 29/12/78 e alterações posteriormente aprovadas pelo mesmo órgão da SEE em 22/12/82 e 5/4/85, foi objeto do Parecer CEE nº 1467/85, que apresentou a seguinte Conclusão:

"Aprovam-se as alterações no Plano de Curso da Escola de 1º e 2º Graus Municipal de Poá.

Homologa-se, em caráter excepcional, a Portaria DRE-5 - Leste, publicada em 3/4/85, que aprovou as alterações contidas nos artigos 4º, 5º, 45 e 128 do Regimento Escolar da referida escola.

Ficam convalidados os atos escolares praticados, nos termos do presente Regimento Escolar desde 1984, até a data da publicação da Portaria DRE-5-Leste.

2 - Ao solicitar, agora, ao Conselho Estadual de Educação aprovação de novas alterações a serem introduzidas em seu Regimento Escolar, objetivando adequar a parte referente à matrícula, transferência e adaptação dos alunos às normas estabelecidas pela Deliberação CEE 15/85, foi detectado que o Regimento Escolar foi aprovado por Portaria expedida pela DRE/5 - Leste, em 29/12/78 e, posteriormente, o mesmo órgão da SEE aprovou alterações regimentais através de Portarias publicadas em 22/12/82 e 3/4/85, desviando competências estabelecidas pelo parágrafo

único do artigo 2º da Deliberação CEE nº 18/78, vigente à época: "as instituições municipais ou criadas por leis específicas para ministrar cursos encaminharão diretamente ao Conselho Estadual de Educação, para fins de aprovação e autorização de funcionamento e reconhecimento os Regimentos e Planos de Cursos e outros documentos solicitados".

3 - Por esta razão, torna-se necessária a homologação dos atos expedidos pela DRE/5 - Leste referentes à aprovação do Regimento Escolar da Escola de 1º e 2º Graus Municipal de Poá, a fim de conferir validade ao ato praticado por aquela Divisão Regional de Ensino, num desvio das competências estabelecidas pela legislação então vigente.

4 - Com relação às alterações regimentais ora propostas (fls. 39/45), objetivando adequar a parte referente à matrícula, transferência e adaptação dos alunos às normas estabelecidas pela Deliberação CEE 15/85, encontram-se em condições de merecer a aprovação solicitada, uma vez que em sua elaboração foram observadas as orientações ali contidas.

5 - Considerando que tais alterações foram solicitadas em face da necessidade de dar cumprimento às normas emanadas pelo Conselho Estadual de Educação através da Deliberação CEE nº 15/85, cremos não ser necessária a convalidação dos atos escolares praticados anteriormente à sua aprovação.

6 - Tal convalidação seria indispensável caso os atos escolares praticados contrariassem as normas estabelecidas pela supramencionada Deliberação CEE ou ainda se as alterações a serem aprovadas implicassem em modificações substanciais no Regimento anteriormente aprovado.

### 3 - CONCLUSÃO:

À vista do exposto, nos termos deste Parecer:

1 - homologam-se as Portarias DRE/5 - Leste publicadas em 29/12/78 e 22/12/82 que aprovaram respectivamente o Regimento Escolar da Escola de 1º e 2º Graus Municipal de Poá e posteriores alterações regimentais;

2 - aprovam-se as alterações regimentais ora propostas, visando à adequação da parte referente à matrícula, transferência

e adaptação dos alunos, às normas estabelecidas pela Deliberação CEE nº 15/85.

São Paulo, 04 de novembro de 1.987.

**a) Cons<sup>o</sup> FRANCISCO APARECIDO CORDÃO**  
**RELATOR**

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 25 de novembro de 1987

**a) Cons<sup>o</sup> JORGE NAGLE**  
**Presidente**